

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/06/2022 | Edição: 113 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Presidência da República/Secretaria-Geral

## CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO

### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 7 DE JUNHO DE 2022

#### Parametrização técnica do Serviço de Identificação do Cidadão

Art. 1º O Serviço de Identificação do Cidadão - SIC - operado pela plataforma GOV.BR e o parque tecnológico que a suporta, passa a ser obrigatório e deve ser disponibilizado para consulta e pesquisa biográfica e biométrica na expedição da Carteira de Identidade Nacional (CIN) pelos entes federados.

§ 1º Serão utilizadas as seguintes bases:

- I - Bases biográficas e biométricas do Governo Federal.
- II - Bases biográficas e biométricas dos Órgãos de Identificação.
- III - Bases biográficas e biométricas de outros Poderes.

§ 2º As bases supracitadas devem ser aprovadas previamente pela CEFIC (ANEXO I), em fluxo de expedição da Carteira de Identidade Nacional, após análise técnica da viabilidade de conexão.

Art. 2º O SIC atende a Lei 7.116, de 29 de agosto de 1983, os Decretos nº 10.900, de 17 de dezembro de 2021, nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022 e passa a compor os processos para garantia de prevenção à fraude e da segurança pública, nos procedimentos de identificação e autenticação da pessoa natural.

Art. 3º O SIC deve adotar, para conexão com os entes federados, na expedição da Carteira de Identidade Nacional, no mínimo, os seguintes mecanismos:

- I - Identificação eletrônica dos entes federados;
- II - canal seguro para tráfego das informações da pessoa natural; e
- III - transparência do consumo dos dados à pessoa natural.

Parágrafo único. Resolução específica da CEFIC especificará demais mecanismos que envolvam requisitos de segurança da informação e, no que couber, de privacidade a serem observados na conexão mencionada no caput.

Art. 4º O SIC, no âmbito da expedição das Carteiras de Identidade Nacionais para bases externas ao Governo Federal, usará a verificação 1:1 para averiguação da impressão digital e facial, dentro das franquias estabelecidas pelo Governo Federal e os controladores dos dados biométricos.

Art. 5º Para atendimento ao disposto no inciso I do art. 23 da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, os tratamentos de dados realizados no contexto do SIC estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/moderniza-brasil/identificacao-do-cidadao>.

Art. 6º Para acesso aos serviços de validação biográfica e biométrica do SIC, os entes federados devem formalizar o pedido conforme modelo constante do ANEXO II.

Art. 7º A CEFIC deverá elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD do SIC, conforme previsto na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, no prazo de 2 meses após a aprovação desta resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO GOMES DA SILVA**

Coordenador da Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão - CEFIC

ANEXO I

Bases aprovadas pela CEFIC

- a) Base da Polícia Federal
- b) Base da Identificação Civil Nacional - ICN
- c) Base do SENATRAN
- d) Base do Órgão de Identificação do Estado do Acre
- e) Base do Órgão de Identificação do Estado do Distrito Federal
- f) Base do Órgão de Identificação do Estado do Goiás
- g) Base do Órgão de Identificação do Estado do Pernambuco
- h) Base do Órgão de Identificação do Estado do Paraná
- i) Base do Órgão de Identificação do Estado de Santa Catarina
- j) Base do Órgão de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA CONECTA GOV

Assunto: Solicitação de adesão ao programa Conecta gov.br para interoperabilidade dos dados: conferência biométrica e biográfica dos cidadãos, de acordo com o decreto 10.977 de 23 de fevereiro de 2022.

1. O [ORGAO INTERESSADO/ESTADO], CNPJ [NÚMERO DO CNPJ], em cumprimento de suas competências, em conformidade com o [ATO QUE ESTABELECE AS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO], está buscando viabilizar a integração e a análises de dados para aprimoramento da gestão do ciclo de suas políticas e serviços públicos.

2. Em atenção às diretrizes estabelecidas:

- no inciso IX do art. 3º, nos incisos IV, V e VI do art. 24. e nos incisos II e III do art. 38 da Lei 14.129, de 29 de março de 2021, que trata do governo digital, da necessidade da atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos e da eliminação, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, das exigências desnecessárias ao usuário quanto à apresentação de informações;

- nos art. 6º, 7º, 11º, 20, 23 ao 26 da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção de dados pessoais, do uso compartilhado de dados pelo Poder Público, das obrigações dos agentes de tratamento e dos direitos dos titulares de dados;

- nas normas e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD, sobretudo as que se referem aos Agentes de Tratamento e ao Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público.

- nos atos editados pela Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão - CEFIC, no âmbito de suas atribuições, conforme preestabelecido no Decreto 10.900, de 17 de dezembro de 2021, em seu artigo 12, e no Decreto 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, em seu artigo 8º.

3. Solicito adesão ao programa Conecta gov.br para interoperabilidade, conforme detalhamento a seguir:

I - Identificação

a. Responsável pelo Instituto que acessará os dados:

Cargo:	xxxxxx
Nome Completo:	xxxxxx
CPF:	xxxxxx
Matrícula SIAPE:	xxxxxx
Tel Fixo:	xxxxxx
Tel Celular:	xxxxxx
Email:	xxxxxx

## b. Responsável Técnico/dirigente de TI, que tem certificado digital:

Cargo:	xxxxxx
Nome Completo:	xxxxxx
CPF:	xxxxxx
Matrícula SIAPE:	xxxxxx
Tel Fixo:	xxxxxx
Tel Celular:	xxxxxx
Email:	xxxxxx

II - Faixa de IP que irá consulta a API

III - Demonstração da necessidade do compartilhamento e das finalidades de uso dos dados solicitados:

Nome da API ou Rede Blockchain Solicitada	Volumetria Anual Solicitada	Finalidade do Tratamento de Dados
- Conferência Biométrica Digital - Conferência biográfica - Conferência Biométrica Facial -API WALLET GOV.BR	Jan a Dez:	Hipótese de tratamento de dados pessoais adotada (conforme art. 7º ou 11 da LGPD) [ X ] Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador
		Como o dado será utilizado A coleta biográfica e biométrica continuará sendo realizada pelo instituto de identificação civil do Estado em contato direto com o titular dos dados pessoais, para fins de expedição da Carteira de Identidade. A partir do dado coletado, haverá um procedimento de validação com as informações contidas no Serviço de Identificação do Cidadão via plataforma gov.br.
		Políticas Públicas Impactadas Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil.
		Previsão Legal Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983 Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997 Decreto nº 10.900, de 17 de dezembro de 2021 Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022
		Resultados pretendidos para o cidadão Garantia de integridade dos dados apresentados e mitigação de fraudes no processo de emissão da Carteira de Identidade Nacional.
		Duração do Tratamento Permanente

4. Os representantes do órgão que assinam este ofício concordam com as seguintes condições de utilização dos serviços providos pelo programa Conecta gov.br:

a. O órgão somente terá acesso aos serviços após comprovação de que possui autorização do gestor do dado para acesso às informações solicitadas;

b. O órgão declara conhecer e concordar com as regras definidas nos contratos que suportam a prestação do serviço;

c. Os responsáveis indicados acima exercerão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, na forma e prazo estabelecidos pela SGD, quanto ao volume consumido pelo órgão e ao cumprimento dos níveis de serviços estabelecidos em contrato com o fornecedor da solução e enviarão, por email, a declaração de consumo dos serviços à SGD, anexando, se houver, os registros das falhas detectadas,

indicando a data e hora de ocorrência. O não envio da declaração dentro do prazo estipulado acarretará em consentimento tácito, sendo de total e exclusiva responsabilidade do órgão/entidade eventuais inconsistências entre o seu conteúdo e a realidade dos fatos, eximindo-se qualquer responsabilidade por parte da SGD;

d. Caso o órgão consuma a volumetria anual acordada em período inferior a 12 meses, o serviço será automaticamente interrompido;

e. O aumento ou a diminuição da volumetria acordada poderá ser renegociado e irá depender da justificativa negocial, do histórico de consumo realizado, da disponibilidade contratual e orçamentária ou a critério da SGD;

f. É prerrogativa da SGD ou do gestor do dado, a qualquer tempo e justificadamente, suspender ou interromper a prestação do serviço de informação. A SGD comunicará ao órgão com antecedência de 30 dias;

g. Os sistemas integrados, sempre que possível, deverão ter mecanismo que permitam seu funcionamento mesmo quando os serviços de informação estiverem indisponíveis (por falha ou por interrupção do serviço de informação);

h. O órgão solicitante se compromete a seguir as orientações de compartilhamento de dados emitida pelo Comitê Central de Governança de Dados e da legislação vigente, sobretudo quanto à proteção de dados pessoais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, às normas e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e aos atos emitidos pela Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão - CEFIC; a implementar de medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos de segurança da informação e privacidade, visando assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, podendo ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida das informações solicitadas;

i. O órgão se compromete a dar transparência ao cidadão sobre cada tratamento de dados, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

j. A Secretaria de Governo Digital poderá, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, informar aos cidadãos (titulares dos dados), que assim requisitarem, a ocorrência de acesso aos seus dados pessoais, identificando o órgão que realizou a consulta. Assim, o órgão/entidade se compromete a armazenar os logs de acesso, com, no mínimo, dados de identificação do solicitante da informação, data, hora e IP, para posterior controle de acesso aos dados e do consumo da API.

k. O órgão se compromete a informar à SGD, sempre que solicitado, os sistemas e os serviços públicos que serão integrados por meio do Programa Conecta gov.br.

l. É de responsabilidade do órgão prover os mecanismos e coletar os termos de sigilo necessários junto aos seus colaboradores e empresas terceirizadas de forma a garantir que as informações disponibilizadas por este instrumento não sejam utilizadas para fins diferentes dos aqui acordados.

m. Para acessar a API, o representante técnico do órgão será habilitado na Plataforma de Interoperabilidade do Conecta gov.br e deverá gerar as chaves de acesso às API com assinatura do termo de sigilo com certificado digital. As chaves de acesso deverão ser mantidas em sigilo e, em caso de alteração do responsável, este deverá revogar as chaves geradas em seu nome e transferir a responsabilidade para o outro responsável, comunicando a SGD para nova habilitação na plataforma.

n. A adesão ao Conecta gov.br não implica em transferência de recursos financeiros do órgão para SGD nem da SGD para o órgão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

< órgão/entidade solicitante - responsável pelo Instituto >

< cargo >

Documento assinado eletronicamente

< órgão/entidade solicitante - responsável técnico/dirigente de TI que tem certificado digital >

< cargo >

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.